

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027 SAPUCAIA DO SUL

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 88.917.166/0001-18, com sede na Travessa Francisco de Leonardo Truda, 40, SL 51, em Porto Alegre/RS, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr^a **DENIZE GABRIELA TEIXEIRA DA CRUZ**.

FUNDAÇÃO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ n. 13.183.513/0001-27, com sede na Rua Alegrete, 145, em Sapucaia do Sul/RS, neste ato representado(a) por seu Diretor Geral, Sr. **CLOVIS JOSE SCHMITZ**.

As partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Fundação realizará reajuste de 5,53% (cinco e cinquenta e três por cento) relativo às perdas ocorridas entre 01/05/2024 e 30/04/2025, tomando-se por base o índice do IPCA acumulado do período. A integralização do percentual será realizada na folha de pagamento de Setembro de 2025.

O percentual de reajuste relativo à retroatividade dos meses de Maio e Junho de 2025, será pago durante o mês de Novembro de 2025, e referente à retroatividade dos meses de Julho e Agosto de 2025, o pagamento será durante o mês de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA DE PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DSR

O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso usufruído no próprio mês, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e incidirá sobre o horário compreendido entre as 22 horas até o final da jornada do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento do empregado, a Fundação pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de fevereiro.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA - JORNADA DE TRABALHO

As horas que excederem à jornada mensal e não compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e de 100% (cem por cento) as demais.

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas serão remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar um sistema de banco de horas, no qual as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 04 (quatro) meses, conforme quadrimestres predefinidos, sendo eles: de abril a julho, de agosto a novembro, e de dezembro a março.

Parágrafo primeiro: Após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as seguintes. Nos domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), caso essas horas não sejam compensadas no referido prazo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não

compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva, assim como será devido o respectivo desconto na hipótese de não compensação das horas negativas.

Parágrafo terceiro: O empregador manterá disponível para consulta arquivo contendo informações sobre as horas-crédito incluídas, compensadas e respectivos saldos do banco de horas.

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

Desde que solicitado pelo trabalhador, poderá haver assistência do Sindicato Profissional a todas as rescisões de contrato de trabalho, inclusive pedidos de demissão, com duração superior a 01 (um) ano, a ser realizada na sede do sindicato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO COMPLEMENTAR

A empresa deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da rescisão complementar, após requerimento por escrito do empregado.

CLÁUSULA DECIMA - LICENÇA CAPACITAÇÃO

Poderá ser concedida dispensa ao profissional para participação em eventos científicos relacionados a sua área de atuação na Fundação ou, se não for na área de atuação, desde que seja do interesse da instituição e que seja previamente autorizada pela Direção de Pessoal da FHGV e comprovada através da certificação posterior, em até 10 (dez) dias do retorno.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

Os empregadores se comprometem a fornecer atendimento de saúde aos/às trabalhadores que forem acometidos de doença ocupacional ou sofrerem acidente do trabalho, enquanto não estiverem aptos a retornar as suas funções. O atendimento será mantido até a total adaptação dos trabalhadores a sua função.

Parágrafo primeiro - Em caso de ocorrência de provável acidente de trabalho ou doença ocupacional/profissional, deverá o empregador expedir a competente Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo segundo - O empregador não poderá despedir o trabalhador que se encontra aguardando resultado de pedido de reconsideração, prorrogação de alta médica ou de recurso administrativo perante o INSS. Ultrapassada a fase administrativa, no caso de ação judicial ajuizada com o mesmo intuito, somente será mantido o contrato se houver decisão judicial nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

A gestante usufruirá da prorrogação de 60 (sessenta) dias na duração da licença maternidade, concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias, previstos no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Será garantida, ainda, a ampliação do período da licença paternidade, previsto no art. 10º, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, para 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Aplicam-se as ampliações ora previstas à hipótese de adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O empregador deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado(a) sindical por local de trabalho, em pleito organizado pelos sindicatos profissionais, com mandato de 1 (um) ano e estabilidade desde a inscrição até 1 (um) ano após o final do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHADORES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Fundação deverá promover o emprego de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante políticas afirmativas, medidas apropriadas, incentivos e outras ações, bem como assegurar que adaptações sejam feitas no sentido de garantir acessibilidade no local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADOÇÃO DO NOME SOCIAL

Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos profissionais travestis e transexuais em seus crachás de identificação no estabelecimento empregador.

Parágrafo primeiro - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa.

Parágrafo segundo - A solicitação de uso do nome social pelo trabalhador deverá ser feita por escrito, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSULTA GESTANTE

É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de até 6 (seis) consultas de pré-natal.

Parágrafo primeiro - Ao empregado pai é garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar a esposa para a realização de 6 (seis) consultas de pré-natal, com posterior apresentação de atestado de comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo primeiro - Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e à unidade de pessoal o seu manuseio, salvo determinação legal em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E EPIS

Sempre que for exigido pelo empregador, nos termos do PGR e PCMSO, o uso de uniforme, inclusive calçados e EPI's (equipamentos de proteção individual), deverão os mesmos ser fornecidos sem ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso.

Parágrafo primeiro - Ao conceder férias aos seus empregados, o empregador deverá pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do seu início.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS - NECESSIDADES ESPECIAIS

O atraso ou falta ao trabalho de empregado para acompanhar consulta de filho (a) com necessidades especiais, devidamente comprovado por atestado médico, será considerada como falta justificada, não podendo, entretanto, ultrapassar a 6 (seis) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Empregador poderá adotar regime de compensação de jornada, ainda que no trabalho em condições insalubres, conforme previsão do artigo 611-A da CLT, sem licença prévia das autoridades competentes conforme previsto no art. 60 da CLT.

Parágrafo primeiro - O empregado fará, plantão de 12 horas em finais de semana, em regime compensatório de carga horária ordinária de 180 mensais. Nesse caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, nesta condição, não será devido o pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª (sexta) hora, sendo assegurado, no entanto, uma hora de intervalo para descanso e/ou refeição.

Parágrafo Segundo - REGIME 12 X 36 - Na jornada de trabalho noturno poderão os empregadores ajustar o regime 12 X 36 de horário usual nos HOSPITAIS/UPAS, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo, no mínimo 2 (duas) folgas mensais, sem que as horas excedentes a oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores poderão ser alocados em jornada 12x36, da forma como segue:

- a) em turno noturno, em todas as unidades;
- b) em todos os turnos, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); nestes casos serão concedidas duas folgas mensais.

Parágrafo Quarto - Conforme previsão do art. 611-A, XIII da CLT, fica estabelecido que poderá haver prorrogação de jornada dos empregados em ambientes insalubres, sem a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho prevista no art. 60 da CLT.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, a FUNDAÇÃO efetuará o pagamento de eventuais diferenças na próxima folha de pagamento.

Parágrafo Sexto - Os empregados não serão remunerados pelos cinco minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e pelos cinco minutos posteriores ao término da jornada de trabalho, tempo este despendido para o registro de horário.

Parágrafo Sétimo - A empregadora poderá adotar o regime de ponto pré-assinalado para os intervalos intrajornadas, a saber:

- a) Jornadas de até 06 (seis) horas – 15 minutos
- b) Jornadas de mais de 06 (seis) horas – 1 hora

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUOTA NEGOCIAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, a FSSS procederá de todos os seus empregados representados pelo sindicato, a título de quota negociada como contribuição assistencial, na folha salarial do mês Dezembro de 2025, o desconto do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do Salário base de cada membro da categoria, vigente na data do desconto.

Parágrafo primeiro - Deverá compor o presente instrumento, a ata da assembleia realizada pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - O presente desconto, é realizado considerando-se que os sindicatos representam a toda a categoria e não somente aos associados das entidades, inclusive ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos: também porque recai sobre as entidades sindicais todas as obrigações previstas no art.514 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Exclusivamente para o ano de 2025, ficam isentos da quota negocial ora prevista aqueles trabalhadores associados aos sindicatos convenientes e em dia com a anuidade de sócio até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá encaminhar a empresa a listagem dos profissionais enfermeiros que estarão isentos do pagamento da -quota negocial no prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do presente

Parágrafo Quinto - Os valores deverão ser recolhidos aos sindicatos profissionais mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Sexto - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido no mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 5% (Cinco por cento) da correção monetária e juros.

Parágrafo Sétimo - Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade dos sindicatos dos trabalhadores, eximindo-se a FSSS conveniente de qualquer encargo nesse Sentido. Na eventualidade da FSSS ser demandada judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento da mesma, as entidades profissionais poderão ser chamadas ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, os sindicatos procedidos a esse título, serão responsáveis por proceder à execução da condenação, ou seja, realizar o pagamento da quota ao empregado.

Parágrafo Oitavo - Nos termos do entendimento do STF na Tese 935 com repercussão geral em que: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição", Assim, ficou assegurado em assembleia o direito de oposição ocorrido em conformidade com as manifestações e critérios

estabelecidos por decisão unânime, registrados em ata e na própria assembleia geral soberana, realizada pelos Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio 2025 a 30 de abril de 2027, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até 30.04.2026, sendo a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s), com abrangência territorial em **Sapucaia do Sul/RS**.

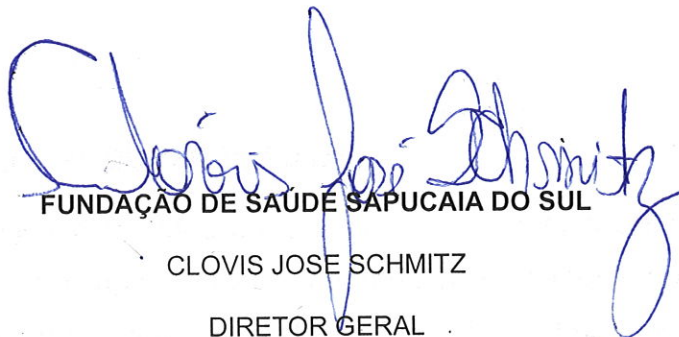
Sapucaia do Sul, 24 de setembro de 2025.



SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SERGS/RS

DENIZE GABRIELA TEIXEIRA DA CRUZ

PRESIDENTE



FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL

CLOVIS JOSE SCHMITZ

DIRETOR GERAL